

CMDPJ - DIREITO DOS SEGUROS II
16 DE FEVEREIRO DE 2023

a) (i) Seguro de responsabilidade civil facultativo, salvo no caso de animais perigosos. A tríade de efeitos para os seguros obrigatórios, mormente o designado direito do lesado (art. 146/1 LCS). *Vide*, contudo, também o art. 140/2 LCS e a relevância da interpretação contratual. Nos seguros de R. civil, a obrigação resultará, em princípio de um direito à indemnização de terceiros (v. conceito e art. 137 LCS).

b) Atentar nos art.s 503 e 508 do CC. Art. 4/1 do DL n.º 291/2007. Art. 11/2 do DL n.º 291/2007. Em princípio, a solução contratual não deveria divergir da solução a extrair do Código Civil.

c) (i) Art. 118/1 LCS, livre resolução, mas é necessário atentar na data em que o tomador pretende resolver o contrato e se contrato foi ou não ajustado à distância (no caso, tratava-se de um seguro de danos, real/de coisas); (ii) Art. 118/1/c (iii) tendo o segurador já efectuado uma prestação ao abrigo de um seguro multirriscos, a possibilidade de o tomador, em prazo, resolver o contrato não se afigura clara (v. o argumento extraído do art. 107/1 LCS).

d) As regras gerais relativas ao pagamento do prémio não se aplicam ao seguro de vida – art. 58 LCS. Regime “especial” dos art.s 202 e 203 da LCS, mas o estabelecido no contrato é determinante.

e) Vício próprio do veículo? Art. 124 da LCS, com remissão para o art.s 24 e ss. Só em caso de dolo com o propósito de obter uma vantagem pode o segurador “reter” o prémio correspondente à anuidade.